

O Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero e o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI c/c o inciso I do art. 41 do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto no Voto nº 14/DS/2018, de 23 de abril de 2018, e a deliberação da Diretoria Executiva de 2 de maio de 2018,

RESOLVEM:

I – Alterar o Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir), mediante a sua reedição integral, na forma do anexo deste Ato Normativo.

II - Estabelecer que este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Sistema Normativo da Infraero, ficando revogado o Ato Administrativo nº 793/PR/2016, de 11 de abril de 2016.



ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA
Presidente



EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico



ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 162//PRESI/DS/2018, DE 3 DE MAIO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.1º Compete ao Comitê Disciplinar Recursal (Codir), vinculado à Diretoria Executiva, julgar, em sede de recurso, as decisões proferidas pelo Comitê Disciplinar Correcional e pela Comissão Especial de Julgamento prevista no Regulamento de Controle Disciplinar, instituído pelo Ato Normativo nº 27/PR/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Codir será dividido em turmas julgadoras compostas por 3 (três) membros, na forma abaixo:

I - o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, como presidente;

II – o diretor da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato, ressalvada as hipóteses de impedimento/suspeição e o disposto no parágrafo primeiro; e

III – o diretor de outra área, sem vinculação com a ocorrência.

§ 1º No caso de ser a ocorrência vinculada à Presidência ou à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, a turma julgadora será composta pelo diretor com a menor carga de processos, excluída a relatoria.

§ 2º Na ausência de membro da turma recursal, os integrantes do Comitê Disciplinar Recursal poderão deliberar sobre a substituição imediata.

§ 3º Não se aplica a substituição prevista no § 2º, na hipótese de ausência do relator.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição simultâneos do membro titular e do substituto, o presidente do Codir designará integrante do Codir para compor a turma recursal.

§ 5º A designação indicada no parágrafo § 4º também poderá se dar, a critério do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, em qualquer situação que impeça a presença do membro titular à sessão.



Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº 162/PRESI/DS/2018, de 3 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL
CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º É da competência do Codir, por suas turmas julgadoras:

I – apreciar os recursos interpostos pelos agentes públicos, em face de decisão proferida pelo Comitê Disciplinar Correccional ou pela Comissão Especial de Julgamento;

II - determinar o refazimento de prova ou ato processual, quando necessário ao esclarecimento de pontos obscuros para o julgamento dos processos.

Parágrafo único. Os membros do Codir poderão submeter à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico sugestões de aprimoramento das normas disciplinares da empresa.

Art. 4º São atribuições do presidente do Codir, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos, distribuir os processos para que sejam relatados e ordenar os debates no curso das reuniões;

III - tomar os votos dos integrantes das turmas julgadoras, votar e proclamar os resultados;

IV - solicitar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para a realização dos trabalhos;

V – requisitar a manifestação da Superintendência de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios sobre aspectos legais do processo; e

VI – autorizar vista de processo solicitada pelos integrantes titulares das turmas julgadoras, fixando o prazo de retorno.

Art. 5º São atribuições dos membros titulares do Codir, na condição de integrantes das turmas julgadoras:

I - participar das reuniões convocadas na forma deste regimento;

II – analisar os processos distribuídos e, sendo o relator, apresentar voto por escrito;

III – apresentar o relatório do processo com a antecedência necessária, quando relator;



Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº 162/PRESI/DS/2018, de 3 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

IV - apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento;

V - votar na reunião a partir do relatório apresentado pelo membro competente;

VI - apresentar voto em separado, se não concordar com o voto do relator; e

VII - solicitar vista de processos submetidos a julgamento, para melhor apreciação do recurso.

CAPÍTULO IV

**DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO
DE MEMBROS DO COMITÊ**

Art. 6º São impedidos/suspeitos de atuar nos processos submetidos à apreciação das turmas julgadoras do Codir:

I – o chefe imediato do agente público envolvido no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade;

II - o membro do Codir que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

a) tenha interesse direto ou indireto no fato objeto da apuração;

b) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

c) tenha vínculo de amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios, em relação ao acusado ou ao seu advogado;

d) esteja litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

e) tenha denunciado ou notificado o fato que motivou a instauração do processo.

III – o cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau do acusado ou de seu advogado.

Art. 7º As alegações de suspeição, impedimento, eventuais conflitos de interesse e razões de foro íntimo, inclusive surgidos posteriormente à distribuição processual, deverão ser justificadas aos

Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº 162/PRESI/DS/2018, de 3 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

demais julgadores do processo e ao presidente do Codir, o qual, acatando, providenciará a recomposição da turma julgadora.

Art. 8º A falta de comunicação da ocorrência de que trata o art. 7º acarretará a nulidade dos atos praticados pelo integrante da turma julgadora, que será afastado do processo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. As reuniões do Codir serão reservadas aos seus membros, aos empregados da Corregedoria responsáveis pelo apoio administrativo e às pessoas cujas presenças tenham sido solicitadas para contribuir com a realização dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões de julgamento serão realizadas, ordinariamente, na penúltima quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do Codir.

Art. 11. Os processos submetidos ao Codir serão distribuídos aos integrantes das turmas julgadoras, para que sejam relatados, segundo a ordem de chegada.

§ 1º O processo deverá ser apresentado pelo relator no prazo de trinta dias, contados de sua distribuição.

§ 2º O prazo constante do parágrafo primeiro poderá ser prorrogado, a pedido do relator, mediante justificativa consignada na ata da reunião em que deveria ocorrer o julgamento.

Art. 12. O julgamento será individualizado por processo, devendo compreender, além do voto do relator, o acórdão proferido nas reuniões das turmas julgadoras do Codir.

§ 1º O presidente do Codir efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento, com o apoio da Corregedoria.

§ 2º Não haverá abstenção de voto nas decisões proferidas no âmbito das turmas julgadoras do Codir.

Art. 13. As decisões proferidas pelas turmas julgadoras do Codir serão consignadas em ata, cujo extrato será remetido aos órgãos competentes, para eventuais providências de sua alçada.

Parágrafo único. Os atos de julgamento emitidos nos processos de apuração de responsabilidade disciplinar serão lavrados em documento próprio.

Art. 14. Caberá ao presidente do Codir resolver questões omissas e dirimir eventuais dúvidas relacionadas com a aplicação deste regimento.



Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº 162/PRESI/DS/2018, de 3 de maio de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL
CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO
COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

Art. 15. A Corregedoria prestará o apoio administrativo necessário às atividades das turmas julgadoras, mediante a alocação de empregados com as seguintes funções, sob a orientação do presidente do Codir:

- I – secretariar os trabalhos das reuniões;
- II – elaborar as atas das reuniões e os demais expedientes;
- III – receber e encaminhar documentos relativos aos processos;
- IV - organizar o acervo de documentos e elaborar relatórios; e
- V – executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos processos já distribuídos, será mantida, no que for possível, a composição das turmas julgadoras.

Art. 17. A Corregedoria, com o aval do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, procederá aos ajustes administrativos necessários à realização dos julgamentos.



VOTO N.º 14 /DS/2018

Senhores Membros da Diretoria Executiva

Assunto: Alteração do Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir).

Anexos: Parecer nº 64/DSCN/2018, de 20 de abril de 2018; Despacho nº 243/DS/2018, de 20 de abril de 2018.

I - Proposição:

Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir) consolidado pelo Ato Administrativo nº 793/PR/2016, de 11 de abril de 2016, mediante a reedição integral.

II - Justificativa:

2. O Ato Administrativo nº 354/PRESI/2018, de 31 de janeiro de 2018, efetivou as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cabendo destacar a nova estrutura daquele colegiado, que passou a ser integrado por número reduzido de diretorias, quatro.

3. Assim, houve necessidade de atualização do regimento interno concernente aos procedimentos disciplinares. Num primeiro momento, atualizou-se o Regimento Interno do Comitê Disciplinar Correccional (Codic), notadamente no que tange à composição do órgão, em prol da manutenção do regular julgamento dos processos de primeiro grau. Mas, faz-se necessário, também, a atualização do Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir), instância na qual se dá, em regra, o exaurimento da via administrativa, no âmbito desta entidade.

4. Nesse sentido, foi elaborado o Parecer nº 64/DSCN/2018, de 20 de abril de 2018, ratificado pelo Despacho nº 243/DS/2018, de mesma data, pronunciamento no qual consta, de maneira detalhada, as alterações ora propostas acompanhadas das devidas justificativas.

III - Fundamentação do encaminhamento:

5. O RI do Codir traz regras que obrigam os demais membros da Diretoria Executiva, que deverão atuar no órgão como membros julgadores, à exceção do Presidente. Partindo-se desta constatação, submete-se a matéria à deliberação desse colegiado, com base no art. 39, XIII, do Estatuto Social da Infraero, a saber:

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;”

IV - Conclusão:

6. Pelo exposto e considerando o teor do Parecer nº 64/DSCN/2018 e do Despacho nº 243/DS/2018, ambos de 20 de abril de 2018, submete-se à deliberação da Diretoria Executiva a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir), mediante sua reedição integral, recomendando-se a aprovação.

Brasília/DF, 23 de abril de 2018.

[Handwritten Signature]
EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

APROVADO pela Diretoria Executiva em
02/05/2018

[Handwritten Signature]
Regina Maria Santos Rodrigues
Chefe de Assessoria da Presidência

CÓPIA AUTÊNTICA

O original do presente documento e seus anexos fazem parte da ata da reunião da Diretoria Executiva, de 02/05/2018

[Handwritten Signature]
Patrícia Fagundes
Assessoria da Presidência



DESPACHO Nº 243/DS/2018

ASSUNTO: Modificação do Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (CODIR), mediante reedição integral.

REFERÊNCIA: PEC nº 29627 – volume 2.

ANEXO: Parecer nº 64/DSCN/2018, de 20 de abril de 2018.

Visto.

Adoto o Parecer nº 64/DSCN/2018, de 20 de abril de 2018, firmado pelo procurador Paulo Verçosa, que bem analisa a necessidade de alteração do Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (CODIR), sob o abrigo da legislação de regência da matéria.

2. Remeta-se à Assessoria do Gabinete para elaboração de nota técnica e minuta de voto, com objetivo de submeter a matéria à Diretoria Executiva, sob a cautela necessária.

Brasília, 20 de abril de 2018.

[Handwritten Signature]
EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
 Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

CÓPIA AUTÊNTICA

O original do presente documento e seus anexos fazem parte da ata da reunião da Diretoria Executiva, de 05/02/2018

[Handwritten Signature]
 Patrícia Fagundes
 Assessoria da Presidência

ES/PV

DSCN	Fl. N°
<i>EG</i>	<i>46</i>



PARECER N° 64 /DSCN/ 2018

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL (CODIR).

REFERÊNCIA: ATO ADMINISTRATIVO N° 354/PRESI/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: ADVENTO DO ATO ADMINISTRATIVO N° 354/PRESI/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL (CODIR). SUBMISSÃO DO ASSUNTO À DIRETORIA EXECUTIVA, EM RAZÃO DA MATÉRIA TRATADA.

ANEXOS: MINUTA DE ATO NORMATIVO.

Senhor Superintendente de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios,

Trata-se de assunto relativo à promoção de ajustes no Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir).

I – RELATÓRIO.

2. O Ato Administrativo n° 354/PRESI/2018, de 31 de janeiro de 2018, veio para efetivar a reestruturação desta empresa pública. Por meio dele, o Presidente da Infraero, respaldado por deliberações recentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como por decisão tomada pela assembleia geral extraordinária de 30 de janeiro de 2018, que alterou o Estatuto Social, resolveu divulgar a nova estrutura da Direx e das demais unidades organizacionais, as atribuições destas e a competência dos Diretores, além da movimentação do efetivo da estatal.

3. Em decorrência disso, naturalmente, gerou-se a necessidade de ajustar, no devido tempo, muitos atos normativos compreendidos no regramento interno desta entidade, para adequação ao novo organograma. Neste sentido, convém citar adaptação já realizada no regimento interno do Comitê Disciplinar Correcional (Codic), conforme texto consolidado pelo Ato Administrativo n° 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018, a fim de manter o regular julgamento dos processos disciplinares em primeiro grau.

4. Ocorre que, para observância do princípio da razoável duração do processo, evitando-se o acúmulo de sindicâncias, faz-se mister que a instância **ad quem** desempenhe suas funções em ritmo, no mínimo, equivalente ao órgão julgador originário. Por este motivo, revela-se necessária a alteração do RI do Comitê Disciplinar Recursal (Codir) consolidado pelo Ato Administrativo n° 793/PR/2016, de 11 de abril de 2016, para dar vazão aos processos julgados pelo Codic e que se acumulam no gabinete da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico (DS).

5. As alterações ora propostas serão todas especificadas na fundamentação a seguir.

6. É o relatório.

II – APRECIACÃO.

7. Passando, objetivamente, à nossa missão específica, temos que há as modificações necessárias que deverão ser implementadas, como substituição de Diretoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios (DJ) para Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico (DS), porém, há outras que serão realizadas aproveitando o ensejo, mas que, em princípio, não trariam maior efeito prático, como é o caso da grafia da sigla do Comitê Disciplinar Recursal, de CODIR para Codir. Adequações dessa natureza, no texto sugerido, prescindirão de justificativa mais robusta, por serem óbvias. Nessa senda, propomos:

Art. 1º:

De: Compete ao comitê disciplinar recursal (CODIR), vinculado à Diretoria Executiva, julgar, em sede de recurso, as decisões proferidas pelo comitê disciplinar correccional e pela comissão especial de julgamento prevista no regulamento de controle disciplinar, instituído pelo Ato Normativo nº 27/PR/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014.

Para: Compete ao Comitê Disciplinar Recursal (Codir), vinculado à Diretoria Executiva, julgar, em sede de recurso, as decisões proferidas pelo Comitê Disciplinar Correccional e pela Comissão Especial de Julgamento prevista no Regulamento de Controle Disciplinar, instituído pelo Ato Normativo nº 27/PR/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º, caput:

De: O CODIR será dividido em turmas julgadoras compostas por 3 (três) membros, na forma abaixo:

Para: O Codir será dividido em turmas julgadoras compostas por 3 (três) membros, na forma abaixo:

Art. 2º, I:

De: o diretor jurídico e de assuntos regulatórios, como presidente;

Para: o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, como presidente;

8. O inciso II do atual RI prevê que comporá a turma recursal o diretor da área vinculada à ocorrência do fato sob apuração. Ocorre que esta pode ser a Presidência, cujo titular não integra o Codir. Outrossim, com vasta competência institucional, a DS poderá ser a área afeta ao fato apurado, sendo que o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico já se apresenta como integrante obrigatório. Sugerimos que, nas duas hipóteses, levando-se em conta o número restrito de dirigentes, a turma seja preenchida por aquele com menor número de processos no órgão. Propomos:

Art. 2º, II:

De: o diretor da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato, ressalvada a hipótese de impedimento; e

Para: o diretor da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato, ressalvada as hipóteses de impedimento/suspeição e o disposto no parágrafo primeiro; e

Art. 2º, § 1º:

De: No caso de ser a ocorrência vinculada à área jurídica, o segundo membro será o diretor de planejamento e gestão estratégica.

Para: No caso de ser a ocorrência vinculada à Presidência ou à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, a turma julgadora será

	composta pelo diretor com a menor carga de processos, excluída a relatoria.
--	---

9. O § 2º do atual RI prevê que cada membro do Codir terá um substituto designado entre os demais diretores. Como é cediço, após a reestruturação anunciada pelo AA nº 354/PRESI/2018, o número de diretorias foi reduzido de sete para quatro, de maneira que aquela regra passou a se mostrar inviável. Verdadeiramente, pensamos ser ideal, em cada caso concreto, na própria sessão de julgamento, haver deliberação preliminar, quanto à possibilidade de se preencher a turma com o dirigente restante¹ ou de se aguardar a presença do membro original, na sessão seguinte, que, inclusive, poderá ser extraordinária. Indicamos o preceito a seguir:

Art. 2º, § 2º:

De: Cada membro do CODIR terá um substituto designado entre os demais diretores por ato do presidente da Infraero.	Para: Na ausência de membro da turma recursal, os integrantes do Comitê Disciplinar Recursal poderão deliberar sobre a substituição imediata.
---	--

10. Por outro lado, reputamos mais adequado não permitir a substituição, quando a ausência à sessão for do membro relator, considerando que ele já elaborou o voto do processo pautado e detém conhecimentos pormenorizados sobre os fatos sob julgamento. Não há dispositivo correspondente, no atual RI. Propomos:

Art. 2º, § 3º:

De: sem correspondência.	Para: Não se aplica a substituição prevista no § 2º, na hipótese de ausência do relator.
---------------------------------	---

11. O § 3º do vigente RI do Codir trata do impedimento simultâneo do membro titular e do substituto. É uma situação bastante peculiar, se levarmos em conta que existem quatro diretores e que a turma deve funcionar com três integrantes. Para esta hipótese, pensamos na possibilidade de o presidente do Codir designar membro do Codic, para compor a turma recursal. Por óbvio, a indicação deverá recair sobre componente do Codic que não participou do processo, pois, do contrário, também estaria impedido. Sugerimos, num parágrafo quarto:

Art. 2º, § 4º:

De: § 3º Em caso de impedimento simultâneo do membro titular e do substituto, caberá ao presidente do CODIR convocar outro membro para integrar a turma julgadora.	Para: § 4º Em caso de impedimento ou suspeição simultâneos do membro titular e do substituto, o presidente do Codir designará integrante do Codic para compor a turma recursal.
---	--

12. Também apresentamos um parágrafo quinto:

Art. 2º, § 5º:

De: Sem correspondência.	Para: A designação indicada no parágrafo § 4º também poderá se dar, a critério do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, em qualquer situação que impeça a presença do
---------------------------------	--

¹ É o que já se verifica, na prática, com a lavratura do denominado registro.
Form. I – AN nº 28/DJ/2014

	membro titular à sessão.
--	--------------------------

13. O **caput** do art. 3º do RI é de conteúdo repetido, na medida em que dispõe sobre o presidente do Codir, sendo que o inciso I do art. 2º já informa ser o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico. Quanto ao parágrafo único, que designa substituto da presidência do órgão, consideramos prejudicado, em razão do número exíguo de diretorias. Portanto, não serão aproveitados no texto ora proposto².

14. Sugerimos, quanto ao **caput**, inciso I e parágrafo único do art. 4º, **caput** e incisos I e VI do art. 5º, **caput** e incisos IV e V do art. 6º:

Art. 4º, caput:

De: É da competência do CODIR, por suas turmas julgadoras:

Para: É da competência do Codir, por suas turmas julgadoras:

Art. 4º, inciso I:

De: apreciar os recursos interpostos pelos agentes públicos, em face de decisão proferida pelo comitê disciplinar correccional ou pela comissão especial de julgamento prevista no regulamento de controle disciplinar, instituído pelo Ato Normativo nº 27/PR/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014; e

Para: apreciar os recursos interpostos pelos agentes públicos, em face de decisão proferida pelo Comitê Disciplinar Correccional ou pela Comissão Especial de Julgamento;

Art. 4º, parágrafo único:

De: Os membros do CODIR poderão submeter à Diretoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios sugestões de aprimoramento das normas disciplinares da Empresa.

Para: Os membros do Codir poderão submeter à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico sugestões de aprimoramento das normas disciplinares da empresa.

Art. 5º, caput:

De: São atribuições do presidente do CODIR, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

Para: São atribuições do presidente do Codir, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

Art. 5º, inciso I:

De: convocar e presidir as reuniões do comitê e das turmas julgadoras;

Para: convocar e presidir as reuniões;

Art. 5º, inciso VI:

De: autorizar vista de processo solicitada pelos integrantes das turmas julgadoras,

Para: autorizar vista de processo solicitada pelos integrantes titulares das turmas

² Em que pese o necessário reajustamento numérico dos dispositivos, o parecer leva em conta a numeração dos dispositivos do atual RI, para facilitar a compreensão do leitor e o encargo do moderado parecerista.

fixando o prazo de retorno.	juízas, fixando o prazo de retorno.
-----------------------------	-------------------------------------

Art. 6º, caput:

De: São atribuições dos membros do CODIR, na condição de integrantes das turmas juízas:	Para: São atribuições dos membros titulares do Codir, na condição de integrantes das turmas juízas:
--	--

Art. 6º, inciso IV:

De: apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento, quando relator;	Para: apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento;
---	---

Art. 6º, inciso V:

De: votar na reunião a partir do relatório apresentado pelo relator do processo;	Para: votar na reunião a partir do relatório apresentado pelo membro competente;
---	---

15. Acerca do parágrafo único do art. 6º, que cuida da prorrogação para apresentação de voto do relator, entendemos melhor tratarmos do assunto quando formos abordar o art. 13.

16. No art. 7º, além de ajustes simples, adiante detalhados:

Art. 7º, caput:

De: São impedidos de atuar nos processos submetidos à apreciação das turmas juízas do CODIR:	Para: São impedidos/suspeitos de atuar nos processos submetidos à apreciação das turmas juízas do Codir:
---	---

Art. 7º, II:

De: o membro do CODIR que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:	Para: o membro do Codir que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:
---	---

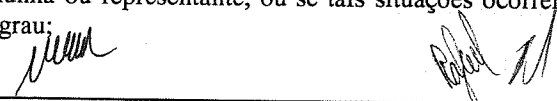
17. Nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’ do inciso II e no inciso III, nossa proposta visa melhor adequação do texto ao disposto na legislação. Neste rumo, quanto à alínea ‘b’ do inciso II, optamos por adotar redação idêntica à do art. 18, II, da Lei nº 9.784, de 1999³:

Art. 7º, II, ‘b’:

De: haja participado como informante ou testemunha no processo;	Para: tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
--	--

³ Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



18. A alínea 'c' do inciso II trata de motivos de parentesco, amizade e inimizade. Quanto a estes, tomamos por base o Código de Processo Civil⁴. Sobre o parentesco, tal causa está em dispositivo autônomo, o inciso III:

Art. 7º, II, 'c':

De: tenha vínculo de parentesco, amizade ou inimizade com o agente público envolvido no fato apurado;

Para: tenha vínculo de amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios, em relação ao acusado ou ao seu advogado;

19. No que pertine à alínea 'd' do inciso II, a proposta apresentada está a seguir o teor do inciso III do art. 18 da Lei nº 9.784, de 1999⁵, notadamente para incluir menção ao cônjuge ou companheiro do processado:

Art. 7º, II, 'c':

De: esteja litigando na via judicial ou administrativa com o agente público envolvido no fato apurado; ou

Para: esteja litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

20. Sobre o inciso III, que trata do parentesco, propomos a ampliação do impedimento para abranger o advogado do acusado, o que também segue a linha do CPC⁶:

Art. 7º, III:

De: o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau do responsável pelo fato apurado.

Para: o cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau do acusado ou de seu advogado.

21. Tanto o parágrafo único do art. 7º como o art. 8º tratam da mesma questão: a comunicação de suspeição ou impedimento. Nossa sugestão é que seja estabelecido, de modo mais claro, que a existência de qualquer hipótese de suspeição ou impedimento alegada por componente de turma julgadora deve ser justificada, e o apoio administrativo registrará tal fato em peça formal. Esse esclarecimento se dará num único dispositivo, art. 8º, excluindo-se o parágrafo único do art. 7º:

⁴ "Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;"

⁵ "Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

.....
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

⁶ "Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

.....
III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;"

<p>De: Art. 7º</p> <p>Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o integrante da turma julgadora deve comunicar o fato ao presidente do CODIR.</p> <p>Art. 8º Os conflitos de interesse e motivos de foro íntimo dos integrantes das turmas julgadoras, em relação ao fato apurado, deverão ser comunicados ao presidente do CODIR.</p>	<p>Para: Art. 7º</p> <p>Art. 8º As alegações de suspeição, impedimento, eventuais conflitos de interesse e razões de foro íntimo, inclusive surgidos posteriormente à distribuição processual, deverão ser justificadas aos demais julgadores do processo e ao presidente do Codir, o qual, acatando, providenciará a recomposição da turma julgadora.</p>
--	---

22. No art. 10, temos alteração atinente às pessoas que poderão se fazer presentes nas reuniões e outras mais simples, quanto à grafia do Codir e à denominação da atual Gerência de Corregedoria, simplesmente para Corregedoria, unicamente para fins de constar no RI:

Art. 10:

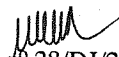
<p>De: As reuniões de julgamento serão reservadas aos membros do CODIR e aos empregados da Superintendência Jurídica de Corregedoria responsáveis pelo apoio administrativo.</p>	<p>Para: As reuniões do Codir serão reservadas aos seus membros, aos empregados da Corregedoria responsáveis pelo apoio administrativo e às pessoas cujas presenças tenham sido solicitadas para contribuir com a realização dos trabalhos.</p>
---	--

23. O art. 11 do RI atual será aproveitado com a seguinte redação ajustada:

<p>De: As reuniões de julgamento serão realizadas, ordinariamente, na penúltima quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do Codir.</p> <p>Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para a realização de julgamento ou, ainda, para a solução de qualquer demanda considerada urgente.</p>	<p>Para: As reuniões de julgamento serão realizadas, ordinariamente, na penúltima quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do Codir.</p>
---	--

24. O art. 12 do RI atual dispõe que “As reuniões poderão ser realizadas com a presença da maioria dos integrantes das turmas julgadoras”. A composição das turmas já foi tratada, neste parecer. Portanto, esse dispositivo não será aproveitado, no texto revisado. Seu parágrafo segundo, no entanto, que trata de assunto diverso, o voto de qualidade do presidente, será utilizado mais adiante.

25. O parágrafo único do art. 13 estabelece que o voto do relator deverá ser apresentado na reunião ordinária subsequente àquela que for distribuído. Na prática, os processos são distribuídos assim que chegam ao gabinete da presidência do Codir. Para fins de fixar de maneira unívoca o prazo do relator, sugerimos adotar trinta dias, contados da distribuição, que é o período aplicado no âmbito do Codic. Será admitida a prorrogação, mediante justificativa do relator a ser consignada em ata (conforme constava no parágrafo único do art. 6º do atual RI. O texto proposto é:

Art. 13: 



De: Art. 13. Os processos submetidos ao CODIR serão distribuídos aos integrantes das turmas julgadoras, para que sejam relatados, segundo a ordem de chegada.

Parágrafo único. O processo deverá ser apresentado pelo relator na reunião ordinária subsequente àquela em que foi distribuído, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.

Para: Art. 13. Os processos submetidos ao Codir serão distribuídos aos integrantes das turmas julgadoras, para que sejam relatados, segundo a ordem de chegada.

§ 1º O processo deverá ser apresentado pelo relator no prazo de trinta dias, contados de sua distribuição.

§ 2º O prazo constante do parágrafo primeiro poderá ser prorrogado, a pedido do relator, mediante justificativa consignada na ata da reunião em que deveria ocorrer o julgamento.

26. No art. 14, propomos pequenos ajustes, no **caput** e nos parágrafos primeiro e segundo. Todavia, seu parágrafo terceiro traz previsão que se encontra expressa no Regulamento de Controle Disciplinar da Infraero⁷, tendo relação com a independência das instâncias disciplinar e cível. Portanto, parece-nos ser desnecessário constar no regimento interno, que, na verdade, deve cuidar do funcionamento do órgão.

Art. 14:

De: Art. 14. O julgamento será individualizado por processo, devendo compreender, além do voto do relator, o acórdão proferido nas reuniões das turmas julgadoras do CODIR.

§ 1º O presidente do CODIR efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento, com o apoio da Superintendência Jurídica de Corregedoria.

§ 2º Não haverá abstenção de voto nas decisões proferidas no âmbito das turmas julgadoras do CODIR.

§ 3º A aplicação de penalidade disciplinar não obsta a adoção de medidas judiciais ou administrativas visando à reparação de eventual dano causado à Infraero.

Para: Art. 14. O julgamento será individualizado por processo, devendo compreender, além do voto do relator, o acórdão proferido nas reuniões das turmas julgadoras do Codir.

§ 1º O presidente do Codir efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento, com o apoio da Corregedoria.

§ 2º Não haverá abstenção de voto nas decisões proferidas no âmbito das turmas julgadoras do Codir.

27. O **caput** do art. 15 também tem sua redação modificada, na forma a seguir proposta:

⁷“Art. 66. Caso o resultado da averiguação ou da sindicância conclua pela existência de dano a ser reparado, o processo de apuração de responsabilidade disciplinar deverá ser encaminhado ao gabinete da Diretoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios para adoção das providências relacionadas ao assunto.

“Art. 67. Se o processo de apuração concluir pela prática de atos ou fatos danosos à Infraero, sem prejuízo da responsabilização disciplinar, a Corregedoria encaminhará os autos à Superintendência de Contencioso Judicial (DJCJ) para adoção das providências cabíveis, observado o disposto no art. 66.”

“Art. 97. As providências previstas neste regulamento não obstam outras medidas judiciais ou extrajudiciais visando reparar ou prevenir direitos da Infraero verificados no curso ou ao final do processo de apuração de responsabilidade.”

Art. 15:

<p>De: Art. 15. As decisões do CODIR, por suas turmas julgadoras, serão consignadas em ata, cujo extrato será remetido aos órgãos competentes, para eventuais providências de sua alçada.</p> <p>Parágrafo único. Os atos de julgamento emitidos nos processos de apuração de responsabilidade disciplinar serão lavrados em documento próprio.</p>	<p>Para: Art. 15. As decisões proferidas pelas turmas julgadoras do Codir serão consignadas em ata, cujo extrato será remetido aos órgãos competentes, para eventuais providências de sua alçada.</p> <p>Parágrafo único. Os atos de julgamento emitidos nos processos de apuração de responsabilidade disciplinar serão lavrados em documento próprio.</p>
--	--

28. Ao art. 16 e ao art. 17, **caput**, do RI atual, são sugeridos singelos ajustes:

Art. 16:

<p>De: Caberá ao presidente do CODIR, por solicitação dos interessados, dirimir eventuais dúvidas relacionadas com a aplicação deste regimento.</p>	<p>Para: Caberá ao presidente do Codir resolver questões omissas e dirimir eventuais dúvidas relacionadas com a aplicação deste regimento.</p>
--	---

Art. 17, caput:

<p>De: A Superintendência Jurídica de Corregedoria prestará o apoio administrativo necessário às atividades das turmas julgadoras, mediante a alocação de empregados com as seguintes funções, sob orientação do presidente do CODIR:</p>	<p>Para: A Corregedoria prestará o apoio administrativo necessário às atividades das turmas julgadoras, mediante a alocação de empregados com as seguintes funções, sob a orientação do presidente do Codir:</p>
--	---

29. Além do conteúdo ora exposto, a ser incluído no texto regimental, entendemos pertinente traçarmos breves linhas sobre questões mais técnicas. Primeiramente, as adequações aqui apresentadas devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com base no art. 39, XIII, do Estatuto Social da Infraero⁸. É que, inobstante a competência da DS para tratar de assuntos referentes a correição legal e regime disciplinar, o RI do Codir traz regras que obrigam os demais membros do colegiado, que deverão atuar no órgão como membros julgadores. De outro turno, a presente proposta não deverá ser posta à apreciação do Conselho de Administração, partindo da premissa que o normativo em apreço não lhe atinge em qualquer grau. Posteriormente, o novo regimento interno será efetivado por ato normativo subscrito pelo Diretor de Serviços e Suporte Jurídico juntamente com o Presidente, haja vista que não se vislumbra outra Diretoria interessada para cuidar dessa matéria, e a participação da aludida autoridade seria condizente com a linha traçada pelo parágrafo primeiro do art. 11 da NI 1.01 (ARS)⁹.

30. Em segundo lugar, estamos a propor a edição de nova versão do regimento interno, pois, inobstante tenhamos sugerido muitos ajustes simples, de baixa complexidade e que não chegaram a alterar a essência dos preceitos, eles ocorreram em número considerável, de modo

⁸ “Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;”

⁹ “O AN deve ser firmado pelo Presidente ou Diretor da área interessada, em conjunto com o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios.”

que se mostra cabível essa medida. Destarte, uma nova versão vem, inclusive, a facilitar o manuseio dessa norma infralegal.

31. Em terceiro lugar, acerca dos processos que já se encontram no Codir, nesta data, propomos a manutenção, no que for possível, da composição das turmas, procedendo-se apenas aos ajustes administrativos que se mostrarem essenciais, em cada caso. Assim, por exemplo, numa turma que foi formada por DG (relator), DJ e DF, as mesmas pessoas seriam mantidas, com a indicação do cargo atualmente ocupado: DN (relator), DS e DF. Quando esta solução não for possível, **verbi gratia**, na hipótese de a turma ter sido, inicialmente, constituída por DA, DO e DJ, passará a ser composta por DO (pela competência institucional), DS e será verificado, pela Corregedoria, entre DN e DF, qual destes participa do menor número de processos. Propomos essa regra, no capítulo das disposições finais:

<p>De: Sem correspondência.</p>	<p>Para: Art. 16. Nos processos já distribuídos, será mantida, no que for possível, a composição das turmas julgadoras.</p> <p>Art. 17. A Corregedoria, com o aval do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, procederá aos ajustes administrativos necessários à realização dos julgamentos.</p>
--	--

III – CONCLUSÃO.

32. Diante do exposto, este parecerista jurídico conclui no sentido de que o Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal (Codir) deve ser ajustado, para fins de sua adequação à recente reestruturação da Infraero, nos termos do Ato Administrativo nº 354/PRESI/2018, de 31 de janeiro de 2018, e viabilizar o regular funcionamento desse órgão julgador.

33. Ainda a título de conclusão, as alterações propostas discriminadas neste parecer deverão ser submetidas à Diretoria Executiva, com base no art. 39, XIII, do Estatuto Social da Infraero, haja vista que o RI do Codir traz regras que obrigam outros membros do colegiado, para posterior edição de ato normativo da lavra conjunta do Presidente e do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, com o fim de efetivá-las, mediante a reedição integral da norma regimental.


À consideração de Vossa Senhoria, *sub censura*.

Brasília, 20 de abril de 2018.


PAULO MAURICIO BRITO VERÇOSA
 Procurador II

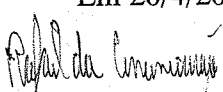
CÓPIA AUTÊNTICA

O original do presente documento e seus anexos fazem parte da ata da reunião da Diretoria Executiva, de 22/05/2018


 Paulo Mauricio Brito Verçosa
 Procurador II

Aprovo. Encaminhe-se à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico (DS).

Em 20/4/2017.


RAFAEL DA ANUNCIÇÃO
 Superintendente de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº /DS/2018, DE DE ABRIL DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.1º Compete ao Comitê Disciplinar Recursal (Codir), vinculado à Diretoria Executiva, julgar, em sede de recurso, as decisões proferidas pelo Comitê Disciplinar Correccional e pela Comissão Especial de Julgamento prevista no Regulamento de Controle Disciplinar, instituído pelo Ato Normativo nº 27/PR/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Codir será dividido em turmas julgadoras compostas por 3 (três) membros, na forma abaixo:

I - o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, como presidente;

II – o diretor da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato, ressalvada as hipóteses de impedimento/suspeição e o disposto no parágrafo primeiro; e

III – o diretor de outra área, sem vinculação com a ocorrência.

§ 1º No caso de ser a ocorrência vinculada à Presidência ou à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, a turma julgadora será composta pelo diretor com a menor carga de processos, excluída a relatoria.

§ 2º Na ausência de membro da turma recursal, os integrantes do Comitê Disciplinar Recursal poderão deliberar sobre a substituição imediata.

§ 3º Não se aplica a substituição prevista no § 2º, na hipótese de ausência do relator.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição simultâneos do membro titular e do substituto, o presidente do Codir designará integrante do Codic para compor a turma recursal.

§ 5º A designação indicada no parágrafo § 4º também poderá se dar, a critério do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, em qualquer situação que impeça a presença do membro titular à sessão.

Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº DS/2018, de de abril de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL
CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º É da competência do Codir, por suas turmas julgadoras:

I – apreciar os recursos interpostos pelos agentes públicos, em face de decisão proferida pelo Comitê Disciplinar Correccional ou pela Comissão Especial de Julgamento;

II - determinar o refazimento de prova ou ato processual, quando necessário ao esclarecimento de pontos obscuros para o julgamento dos processos.

Parágrafo único. Os membros do Codir poderão submeter à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico sugestões de aprimoramento das normas disciplinares da empresa.

Art. 4º São atribuições do presidente do Codir, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos, distribuir os processos para que sejam relatados e ordenar os debates no curso das reuniões;

III - tomar os votos dos integrantes das turmas julgadoras, votar e proclamar os resultados;

IV - solicitar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para a realização dos trabalhos;

V – requisitar a manifestação da Superintendência de Consultoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios sobre aspectos legais do processo; e

VI – autorizar vista de processo solicitada pelos integrantes titulares das turmas julgadoras, fixando o prazo de retorno.

Art. 5º São atribuições dos membros titulares do Codir, na condição de integrantes das turmas julgadoras:

I - participar das reuniões convocadas na forma deste regimento;

II – analisar os processos distribuídos e, sendo o relator, apresentar voto por escrito;

III – apresentar o relatório do processo com a antecedência necessária, quando relator;

Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº DS/2018, de de abril de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

- IV - apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento;
- V - votar na reunião a partir do relatório apresentado pelo membro competente;
- VI - apresentar voto em separado, se não concordar com o voto do relator; e
- VII - solicitar vista de processos submetidos a julgamento, para melhor apreciação do recurso.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º São impedidos/suspeitos de atuar nos processos submetidos à apreciação das turmas julgadoras do Codir:

I - o chefe imediato do agente público envolvido no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade;

II - o membro do Codir que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato objeto da apuração;
- b) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- c) tenha vínculo de amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios, em relação ao acusado ou ao seu advogado;
- d) esteja litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- e) tenha denunciado ou notificado o fato que motivou a instauração do processo.

III - o cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau do acusado ou de seu advogado.

Art. 7º As alegações de suspeição, impedimento, eventuais conflitos de interesse e razões de foro íntimo, inclusive surgidos posteriormente à distribuição processual, deverão ser justificadas aos

Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº DS/2018, de de abril de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

demais julgadores do processo e ao presidente do Codir, o qual, acatando, providenciará a recomposição da turma julgadora.

Art. 8º A falta de comunicação da ocorrência de que trata o art. 7º acarretará a nulidade dos atos praticados pelo integrante da turma julgadora, que será afastado do processo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. As reuniões do Codir serão reservadas aos seus membros, aos empregados da Corregedoria responsáveis pelo apoio administrativo e às pessoas cujas presenças tenham sido solicitadas para contribuir com a realização dos trabalhos.

Art. 10. As reuniões de julgamento serão realizadas, ordinariamente, na penúltima quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do Codir.

Art. 11. Os processos submetidos ao Codir serão distribuídos aos integrantes das turmas julgadoras, para que sejam relatados, segundo a ordem de chegada.

§ 1º O processo deverá ser apresentado pelo relator no prazo de trinta dias, contados de sua distribuição.

§ 2º O prazo constante do parágrafo primeiro poderá ser prorrogado, a pedido do relator, mediante justificativa consignada na ata da reunião em que deveria ocorrer o julgamento.

Art. 12. O julgamento será individualizado por processo, devendo compreender, além do voto do relator, o acórdão proferido nas reuniões das turmas julgadoras do Codir.

§ 1º O presidente do Codir efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento, com o apoio da Corregedoria.

§ 2º Não haverá abstenção de voto nas decisões proferidas no âmbito das turmas julgadoras do Codir.

Art. 13. As decisões proferidas pelas turmas julgadoras do Codir serão consignadas em ata, cujo extrato será remetido aos órgãos competentes, para eventuais providências de sua alçada.

Parágrafo único. Os atos de julgamento emitidos nos processos de apuração de responsabilidade disciplinar serão lavrados em documento próprio.

Art. 14. Caberá ao presidente do Codir resolver questões omissas e dirimir eventuais dúvidas relacionadas com a aplicação deste regimento.

[Handwritten Signature]

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 – Edifício Sede – 2º andar.
CEP 71.608-900 – BRASÍLIA – DF – BRASIL
Fone: (0xx) (61) 3312-3666 / 1732 / 2886 Fax: (0xx) (61) 3312-3496
Homepage: <http://www.infraero.gov.br>

Cont. do Anexo ao Ato Normativo nº DS/2018, de de abril de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL
CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO
COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL

Art. 15. A Corregedoria prestará o apoio administrativo necessário às atividades das turmas julgadoras, mediante a alocação de empregados com as seguintes funções, sob a orientação do presidente do Codir:

- I – secretariar os trabalhos das reuniões;
- II – elaborar as atas das reuniões e os demais expedientes;
- III – receber e encaminhar documentos relativos aos processos;
- IV - organizar o acervo de documentos e elaborar relatórios; e
- V – executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos processos já distribuídos, será mantida, no que for possível, a composição das turmas julgadoras.

Art. 17. A Corregedoria, com o aval do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, procederá aos ajustes administrativos necessários à realização dos julgamentos.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

EM BRANCO